



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2014 - SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E DEPARTAMENTO PESSOAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO E A FIRMA: ESCRITÓRIA DE CONTABILIDADE ESTEVES S/C LTDA ME.

Por este instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO**, com sede à Rua Prof. Sud Menucci, 505, Centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 51.840.619/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **FRANCISCO CARLOS VALENTIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 22.601.259-X-SSP/SP e do CPF/MF nº 112.143.778-78, residente e domiciliado na Rua: Paraná, 382, COHAB, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma: **ESCRITÓRIA DE CONTABILIDADE ESTEVES S/C LTDA ME**, estabelecida na Rua Padre Aparecido Nieto, 150, Jardim Planalto, na cidade de Sales, Estado de São Paulo, devidamente inscrita nº CNPJ sob nº 04.793.549/0001-31, Inscrição Municipal nº 5.102.43, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, Sr. **SANDRO JOSÉ ESTEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 19.103.452 e do CPF/MF nº 111.081.538-79, residente e domiciliado à Rua: Padre Aparecido Nieto, 150, bairro centro, na cidade de Sales, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o Serviços de Assessoria na Área Contábil, Departamento Pessoal, GEFIP, Projeto AUDESP e SisTN, até 31 de outubro de 2015, nos termos e condições das cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA

Nos termos da Carta-Convite nº 004/2014 - Processo Licitatório 004/2014, a **CONTRATADA** deverá executar para a **CONTRATANTE**, durante o prazo de vigência deste instrumento, Serviços de Assessoria na Área Contábil, Departamento Pessoal, RAIS, DIRF, GEFIP, Projeto AUDESP, SisTN e DCTF até 31 de outubro de 2015, conforme Anexo I, devendo realizar todo e qualquer trabalho pertinente aos temas relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA:

SA
P
Q
A



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-7320 – Cx.Postal 24

Os Serviços, objeto deste instrumento, poderão ser realizados através de acesso remoto aos computadores da CONTRATANTE, sendo obrigatório o comparecimento em sua sede, de um representante da CONTRATADA, sempre que não for possível a execução do objeto na forma citada.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os Serviços, objeto deste instrumento, poderão ser realizados através de acesso remoto aos computadores da CONTRATANTE, sendo obrigatório o comparecimento em sua sede, de um representante da CONTRATADA, sempre que não for possível a execução do objeto na forma citada.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA poderá acessar remotamente, apenas e tão somente, as informações necessárias à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE poderá elaborar solicitações por escrito e enviar para a CONTRATADA por meio de “fax” ou “e-mail”, que deverá atendê-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

As solicitações deverão ser realizadas dentro do horário de expediente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONTRATADA se obriga a enviar um técnico na sede da CONTRATANTE, no mínimo duas vezes por mês para acompanhamento do andamento dos trabalhos e esclarecimentos de eventuais dúvidas.

CLÁUSULA SEXTA

O valor total a ser recebido pela CONTRATADA para execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA será de **R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 1.700,00 (**um mil e setecentos reais**).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No interesse da Administração, o contrato oriundo do presente certame poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no artigo 57, II, da Lei de Licitações, ficando vedado o reajuste de preços, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da proposta, salvo se em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo do objeto

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-7320 – Cx.Postal 24

para manter o equilíbrio econômico financeiro inicial, da hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém, de consequências incalculáveis, ou em caso de força maior ou fortuitos.

CLÁUSULA OITAVA:

Qualquer pedido de revisão do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, dependerá de solicitação formal comprobatória de variação do preço de cada item no mercado de modo a demonstrar cabalmente a ocorrência de fatos supervenientes que possam vir a onerar extraordinariamente a execução do serviço, nos termos do art. 65, Inciso II, Alínea "d" e seu § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA:

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, poderão denunciar o presente contrato mediante comunicação prévia de trinta dias segundo critério de conveniência e oportunidade sem que com isso qualquer ônus seja devido a título indenizatório por qualquer das partes envolvidas, observados os casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em que a rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Câmara Municipal, relativo ao exercício de 2.014, a saber:

- 01 - Legislativo
- 01.01 - Câmara Municipal
- 01.031 - Ação Legislativa
- 01.031.0001.2001.0 - Manutenção da Secretaria da Câmara
- 3.3.90.39.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, na seguinte conformidade:

- a) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na execução dos serviços.
- b) Multa de 8,00 (oito por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de rescisão

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-7320 – Cx.Postal 24

contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal incidente e de eventual ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato terá vigência até 31 de outubro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O edital da Carta-Convite nº 004/2014 - Processo Licitatório nº 004/2014, o anexo I e a proposta apresentada pela CONTRATADA ficam vinculadas ao presente instrumento para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.

O presente contrato é lavrado em 02 (duas) vias e assinado na presença de 02 testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Ver. FRANCISCO CARLOS VALENTIM

Presidente

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE ESTEVES S/C LTDA. ME.

SANDRO JOSÉ ESTEVES

R.G. Nº 19.103.452

TESTEMUNHAS:

ANA LUCIA CAPELASSE

R.G. 20.865.015-5-SSP/SP

OCLAIR APARECIDA GEROMEL

R.G..1.884.441-SSP/SP

CPF/MF sob n. 063.339.708-32